

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parecer nº 300/2025

Parecer ao Projeto de Lei nº 105 de 11 de novembro de 2025, de autoria do Poder Executivo que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.520.210,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, duzentos e dez reais).*

Ementa: Direito Financeiro. Projeto de lei com pedido de tramitação sob regime de urgência. Abertura de Crédito adicional especial em conformidade com o que dispõe a Lei federal n. 4.320/64. Necessidade de prévia autorização legislativa. Indicação dos recursos correspondentes. Parecer favorável.

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque no Projeto de Lei nº 105 de 11 de novembro de 2025, visa a abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.520.210,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, duzentos e dez reais).

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 105/2025, a presente proposta tem por finalidade as seguintes ações:

1. Execução de convênio n.º 100447/2025, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de São Roque, cujo consiste na execução de recapeamento asfáltico e implantação de sinalização viária nas seguintes vias do Distrito de Maylasky, em São Roque/SP: Rua

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Leônicio de Toledo, Rua Antonio Ferreira de Almeida e
Rua Giuseppe Primiani;

2. Execução de convênio n.º 100449/2025, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de São Roque, cujo objeto consiste na execução de recapeamento asfáltico e implantação de sinalização viária nas seguintes vias da Vila Irene, em São Roque/SP: Travessa Guanabara, Rua Rosa Passos e Rua Minas Gerais;

3. Execução de convênio n.º 100451/2025, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de São Roque, cujo objeto consiste na execução de recapeamento asfáltico e implantação de sinalização viária nas seguintes vias do bairro Jardim Mosteiro, em São Roque/SP: Rua Pio XII, Rua Santa Augusta e Rua Geovanne Paolo II;

4. Execução de convênio n.º 100455/2025, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de São Roque, cujo Objeto consiste na substituição das lâmpadas de vapor de sódio por luminárias em LED nas vias da Vila Darcy Penteado, Distrito de Maylasky, com o objetivo de promover maior eficiência energética, reduzir custos públicos, ampliar a segurança e proporcionar uma iluminação pública moderna e sustentável à população local;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

5. Execução do convênio n.º 100453/2025, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de São Roque, cujo objeto consiste na execução de recapeamento asfáltico e implantação de sinalização viária nas seguintes vias da região central do Município de São Roque/SP: Rua Barão de Piratininga, Avenida São Roque;

6. Execução do convênio, sob contrato n.º 964031/2024/MTUR/Caixa, celebrado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, tendo como mandatária a Caixa Econômica Federal, e o Município de São Roque, cujo objeto consiste na execução de pavimentação, drenagem e sinalização das seguintes vias do bairro Saboó, São Roque/SP: Travessa Bananal, Travessa das Amêndoas, Travessa Anélson Zum, Travessa das Nogueiras.

O Poder Executivo informa, que as ações propostas representam investimentos de grande relevância para a infraestrutura urbana do Município, possibilitados com o apoio dos Governos Federal e Estadual. São intervenções que contribuirão significativamente para o desenvolvimento urbano, a melhoria da mobilidade e a qualidade de vida da população de São Roque.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41 da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, **informando no art. 2º que o valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:**

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente convênio firmado junto a Secretaria de Governo e Relações Institucionais destinado ao recuperação do distrito Maylasky Fase 2;

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente convênio firmado junto a Secretaria de Governo e Relações Institucionais destinado ao Recuperação no Bairro Vila Irene;

III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente convênio firmado junto a Secretaria de Governo e Relações Institucionais destinado ao Recuperação no Bairro Jardim Mosteiro;

IV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente convênio firmado junto a Secretaria de Governo e Relações Institucionais destinado promover a eficiência energética nas Vias da Vila Darcy Penteado;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

V - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente convênio firmado junto a Secretaria de Governo e Relações Institucionais destinado ao Recapeamento de vias Urbanas na Região Central do Município de São Roque/SP;

VI - excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.870.210,00 (Dois milhões oitocentos e setenta mil duzentos e dez reais) referente convênio firmado junto a Secretaria de Governo e Relações Institucionais destinado ao Pavimentação de acesso ao Parque Saboó.

TOTAL:R\$ 5.520.210,00

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 105/2025 encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é **maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.**

É o parecer.

São Roque, 13 de novembro de 2025.

Virginia Cocchi Winter
Assessora Consultora da Mesa Diretora